

Ofício nº 344/2014

Catalão, 29 de abril de 2014.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

A iniciativa em apreciação por essa Colenda Casa Legislativa versa sobre a autorização para o Município de Catalão oferecer cotas do FPM como garantia para compra parcelada de Usina de Pavimentação Asfáltica que atenderá às necessidades da Prefeitura na recuperação e na pavimentação de nossas vias públicas.

A compra será realizada mediante licitação, do valor de até R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), que poderá ser parcelados em até 12 (doze) vezes.

Frente aos motivos ora expostos, que se reportam ao desenvolvimento de ações que indubitavelmente reverterão em benefícios à população, revestida de interesse público comprovado, posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,



JARDEL SEBBA  
Prefeito de Catalão

Ao Senhor  
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores.**  
**E ilustres integrantes do Poder Legislativo de**  
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI N.º: 42, de 29 de abril de 2014.

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OFERECER COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COMO GARANTIA PARA COMPRA PARCELADA DE USINA DE ASFALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito do Município de Catalão, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em garantia de pagamento, até o limite de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) para a aquisição mediante licitação, de Usina de Pavimentação Asfáltica, destinada a atender às necessidades do Município de Catalão.

**Art. 2º** - O pagamento cuja garantia é assegurada com a presente lei será amortizado em até 12 (doze) meses, e será onerado por taxas de juros de praxe no mercado.

**Art. 3º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como garantia do pagamento do equipamento referido no artigo 1º desta lei, cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fará consignar no orçamento do próximo exercício, dotações destinadas à amortização do capital e acessórios resultantes do cumprimento desta lei, durante o prazo do parcelamento.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos        dias do  
mês de abril de 2014.



JARDEL SEBBA  
Prefeito de Catalão